

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

SEMINÁRIO SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

RELATÓRIO

O Conselho Nacional de Educação (CNE) realizou, em Brasília, nos dias 19 e 20 de maio de 2011, seminário sobre o PNE, com a finalidade de debater e contribuir para a melhoria do Projeto de Lei nº 8.035/2010, em tramitação no Congresso Nacional.

Participaram da sessão de abertura do Seminário o Ministro da Educação, Fernando Haddad, o Presidente do CNE, Antônio Carlos Caruso Ronca, a Presidente da Comissão de Educação da Câmara, Deputada Fátima Bezerra, o Relator do PNE na Câmara, Deputado Ângelo Vanhoni, o Presidente da Comissão Especial da Câmara, Deputado Gastão Vieira, e o Senador Paulo Bauer, membro da Comissão de Educação do Senado Federal. Nessa sessão foram explicitadas as questões atinentes à tramitação, os limites e desafios do PL no Congresso Nacional e as expectativas com a possível aprovação do PL em 2011, respeitando o debate e os prazos regimentais.

Ao longo dos dois dias de Seminário participaram como expositores e/ou coordenadores o Presidente do CNE e os/as conselheiros/as do CNE, e como expositores os representantes das seguintes entidades: Unesco, Undime, Todos Pela Educação, Anped, Contee, CNTE, Abruc, Campanha Nacional pelo Direito a Educação, Anpae, Confenen, SBPC, UNE, Andifes, UNCME, FNCE, CNC, Cedes, CNI, Consed, CUT, ABMES, Fasubra. A relatoria ficou a cargo de Luiz Fernandes Dourado.

O Seminário se constituiu em espaço amplo de discussões e múltiplos olhares, para a avaliação e o encaminhamento de proposições ao PL nº

8.035/2010. Após análises contextualizadas dos desafios da educação nacional, os limites evidenciados na efetivação do PNE 2001-2010 e o reconhecimento do avanço nas políticas e gestão para a educação nacional, nos últimos oito anos, muitos aspectos foram objeto de reflexões e proposições, destacando-se os seguintes pontos gerais de convergência:

1)A grande importância do Seminário de Avaliação, proposto pelo CNE, como espaço de discussão e proposição ao PL nº 8.035/2010.

2)Os avanços nas diretrizes do PL nº 8.035/2010: a previsão de ampliação progressiva de recursos públicos, a instituição do Fórum Nacional de Educação (FNE) e das conferências nacionais de educação, a previsão de que as estratégias deverão ser realizadas em regime de colaboração, o estabelecimento de que estados, DF e municípios devem elaborar planos decenais correspondentes e aprovar leis específicas para uma gestão democrática, a busca de articulação entre os planos plurianuais (PPA), diretrizes orçamentárias e orçamentos anuais da União, estados, DF e municípios, entre outros;

3)Os limites do PL nº 8.035/2010: falta de organicidade entre algumas diretrizes, metas e estratégias; ausência de diagnósticos, indicadores e projeções; ausência de metas intermediárias; ausência de definição clara de compromissos e responsabilidades dos entes federados e da Lei de Responsabilização Educacional; visão restrita de avaliação, de qualidade e da concepção de gestão democrática; necessidade de melhor delineamento e de regulamentação na relação entre os entes federados, indicação de programas e/ou índices governamentais, entre outros.

Convergências na tramitação, na Conae, como base para o PL e a priorização da educação nacional como protagonista de um Projeto Nacional de Desenvolvimento:

1)A defesa do PNE 2011-2020 como política de Estado, cuja tramitação deve se dar por meio de ampla participação da sociedade civil e política e, ao mesmo tempo, a celeridade na tramitação do PL de modo a garantir a sua aprovação em 2011.

2)A centralidade conferida às deliberações da Conae como base para a formulação e as mudanças no PL nº 8.035/2010, visando garantir sua consolidação como Plano de Estado, resultado da efetiva participação das sociedades civil e políticas.

3)A necessidade histórica de priorização da educação para se avançar na superação dos diversos problemas e limites estruturais no acesso, permanência e conclusão com qualidade da educação básica e superior, por meio da garantia de novos marcos ao financiamento da educação nacional, sem perder de vista que a elaboração do PNE é uma grande oportunidade para posicionar a educação brasileira como protagonista de um projeto nacional de desenvolvimento que associe o crescimento econômico à promoção de níveis mais elevados de justiça social. É fundamental que o novo Plano se articule com outros programas e projetos estratégicos do governo brasileiro, como o Plano Plurianual de Investimento (PPA), o Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) e a Agenda para o novo Ciclo de Desenvolvimento (CDES).

Convergências na Regulamentação do Regime de Colaboração, Financiamento, Sistema Nacional de Educação e Fórum Nacional de Educação:

1)Necessidade urgente de regulamentação do Regime de Colaboração e Cooperação entre os entes federados, como previsto na CF, visando assegurar novas relações e dinâmicas entre eles, consolidando o pacto federativo e contribuindo para a superação das desigualdades sociais, por meio da definição de compromissos e responsabilidades educacionais da União, estados, DF e municípios, assegurando a responsabilização daqueles que não cumprirem o seu papel.

2)Investimento em educação pública em relação ao PIB, de forma a atingir, no mínimo, 7% do PIB, até 2014, e, no mínimo, 10% do PIB, até 2020, respeitando a vinculação de receitas à educação e incluindo, de forma adequada, todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), com a definição das bases para redimensionamento e ampliação dos recursos (adicionais), garantindo a priorização e a melhoria da educação nacional e a otimização da relação entre os entes federados, além de consolidar o financiamento da educação e a ampliação do aporte financeiro, sobretudo por parte da União, bem como um padrão de custo-aluno indissociável da qualidade; considerar a definição clara do gasto *per capita*, bem como os indicadores demográficos, como substratos ao índice do PIB e como base para o planejamento, por meio de estimativa de custos, com a repartição de responsabilidades.

3)Efetivação do Sistema Nacional de Educação como mecanismo articulador do regime de colaboração no pacto federativo, que preconiza a unidade nacional, respeitando a autonomia dos entes federados, em consonância com a Emenda Constitucional nº 59/2009, que altera o art. 214 da CF, bem como a instituição do Fórum Nacional de Educação como instância de deliberação do Sistema Nacional de Educação, em articulação com o Conselho Nacional de Educação, conselhos estaduais e municipais.

Convergências no tocante à visão ampla de educação, à gestão, qualidade e avaliação da educação:

1)A defesa de visão ampla de educação, entendida como direito humano fundamental, portanto, como prática social constitutiva e constituinte das relações sociais mais amplas e meio para realizar outros direitos humanos. A educação, como bem público e dever do Estado, deve ser garantida a todos/as com qualidade, ao longo da vida, promovendo a não discriminação e a igualdade de oportunidades e tratamento para todos/as, bem como garantindo formação e valorização dos trabalhadores em educação.

2)A defesa da gestão democrática da educação em todos os níveis, etapas e modalidades da educação nacional, garantindo ampla participação de pais, professores, estudantes, funcionários e da sociedade nos processos e mecanismos de organização e gestão da educação nacional e das instituições educativas.

3)A defesa da educação de qualidade para todos, tendo por eixos a inclusão, a diversidade e a igualdade, de modo a assegurar, por meio de políticas articuladas e afirmativas, a melhoria no acesso, permanência e gestão com garantia de sucesso para todos.

4)A defesa de uma concepção ampla de avaliação, indutora de desenvolvimento das instituições educativas e da melhoria dos processos de ensino e de aprendizagem, para toda a educação nacional; rediscussão e avanços na Política Nacional de Avaliação, que articulem a avaliação da graduação, da pós-graduação e da educação básica, resguardadas as especificidades desses níveis de ensino, por meio de processos que contribuam para o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e para a melhoria dos processos formativos.

Convergências na garantia do acesso, permanência e gestão:

1)Garantia de democratização (acesso, permanência e inclusão social por meio de ações afirmativas) e melhoria da educação básica, e garantia de condições efetivas para a universalização da educação de 4 a 17 anos, incluindo ações direcionadas ao acesso aos analfabetos, pessoas que se encontram fora da escola ou apresentem distorção idade/série, por meio de novos marcos para o financiamento desse nível de ensino, incluindo a consolidação do Fundeb, cuja efetivação deve estar em consonância com a adoção do custo-aluno-qualidade, como referência para a qualidade deste nível da educação, incluindo todas as etapas e modalidades.

2)Garantia de democratização (acesso, permanência e garantia de inclusão social por meio de ações afirmativas) e melhoria da educação superior por meio de um novo *ethos* acadêmico, a partir da consolidação de novos marcos para o financiamento desse nível de ensino, incluindo garantia da subvinculação de recursos para o

setor público, bem como a garantia da autonomia universitária nos marcos da Constituição Federal de 1988.

3) Expansão da pós-graduação e da pesquisa, do intercâmbio nacional e internacional de pesquisadores e estudantes, por meio de fortalecimento das agências de fomento, especialmente da Capes e do CNPq.

Convergências na formação e valorização dos profissionais em educação:

1) Consolidação de políticas e programas de formação, desenvolvimento profissional e valorização dos profissionais da educação (professores, funcionários, técnico-administrativos), incluindo planos de carreira e remuneração compatíveis e que sejam atraentes a esses profissionais.

Convergências no monitoramento e avaliação:

1) Implementação de sistema para o monitoramento e avaliação da implementação das metas e estratégias do PNE articulado ao sistema nacional de educação.

Considerações finais:

O Plano Nacional de Educação (PNE), de acordo com as deliberações da Conae, deve contribuir para o aprimoramento e avanço das políticas educacionais no País, por meio da superação da visão fragmentada que marcou a organização e gestão da educação nacional.

O PNE deve se constituir em Plano de Estado e, portanto, como uma das formas de materialização do regime de colaboração e de cooperação federativa, bem como da responsabilização entre os entes federados. Esse processo enseja, por sua vez, a construção de um Sistema Nacional de Educação, e, no seu bojo, do Fórum Nacional de Educação, bem como o fortalecimento dos conselhos nacional, estaduais e municipais de educação.

A priorização da educação por meio da garantia de ampliação dos recursos para a educação nacional é fundamental.

Por essas razões, as entidades defendem alterações no PL nº 8.035/2010 que incidam sobre as convergências mencionadas e destacam a necessária ampliação dos percentuais previstos de investimento em educação pública em relação ao PIB, de forma a atingir, no mínimo, 7% do PIB, até 2014, e, no mínimo, 10% do PIB, até 2020, respeitando a vinculação de receitas definidas à educação e incluindo, de forma adequada, todos os tributos (impostos, taxas e contribuições) como condição básica para a efetiva melhoria da educação nacional, bem como de seus processos de organização e gestão.

Brasília, 20 de maio de 2011.

Professor Doutor Luiz Fernandes Dourado - Relator